

Projeto de Lei nº. 136/2009

Dispõe sobre a
criação do Sistema Municipal de
Cultura e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal

- Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Francisco Macedo-PI.
- Art.2º - O Sistema Municipal de Cultural observará os seguintes princípios:
- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
 - II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
 - III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
 - IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento
 - V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
 - VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos benefícios e serviços
 - VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas
 - VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania
 - IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis ao desenvolvimento cultural
 - X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.
- Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos
- I. Conselho Municipal de Cultura
 - II. Secretaria Municipal de Cultura
 - III. Biblioteca Pública Municipal
 - IV. Arquivo Público Municipal
 - V. Centro Cultural do Município
 - VI. Museu Público Municipal
- § 1º- O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:
- I. Plano Municipal de Cultura
 - II. Fórum Municipal de Cultura e Conferencia
 - III. Fundo Municipal de Cultura
 - IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais
 - V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural
- §2º- O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente com os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o

alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do mundo através da cultura

§3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a firmar termo de adesão específico.

- Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado a Secretaria de Cultura do Município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:
- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
 - II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
 - III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagista e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
 - IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
 - V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
 - VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
 - VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
 - VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
 - IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 04(quatro) membros representativos da sociedade civil e 04(quatro) do poder público, com mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução para um mandato e sendo a metade renovada obrigatoriamente.

- Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura, unidade integrante da administração municipal, criada através da Lei Municipal nº. 119/2008, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.
- Art. 6º - A Biblioteca Pública Municipal, responsável pela promoção da leitura e da difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.
- Art. 7º - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.
- Art. 8º - O Centro Cultural do Município, responsável por promover e incentivar à proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 9º - O Museu Público Municipal, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 10º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas a estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 11º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura será submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura competindo-lhe prove.... meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria Municipal de Cultura nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;

II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras;

VI – doações e legados;

VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiadas, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

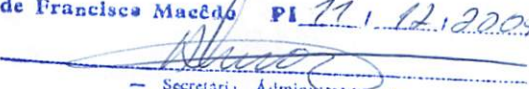
Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro, com um percentual mínimo de 01%(um por cento) das Receitas Correntes Líquidas, e os limites mensais anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Rua Professora Geralda Alencar, 145, Centro
CEP: 64.383-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Telefone: (89) 3435 0080 / 0096

- Art. 14º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:
I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
II - Os limites de financiamento;
III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
IV - As formas de prestação de contas.
Parágrafo Único - O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.
- Art. 15º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras e atividades similares.
- Art. 16º - O Poder executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.
- Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Macedo - PI, 11 dezembro 2009

Cristóvão Antão de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macêdo PI 11.12.2009

- Secretária Administrativa -

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macêdo. Em 11.12.2009

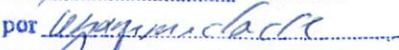
SECRETÁRIO DA CÂMARA

EXPEDIENTE
Lido em 11.12.2009

1º SECRETÁRIO

APROVADA
Discussão 11.12.2009

Secretário

Aprovação em Plenário
Em 22.12.2009 Discussão
por 

Sala das Sessões 11.12.2009

PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e Cumpra-se
Em 11.12.09

SANCIONADA
Nesta Data 11.12.09

Prefeito Municipal



ID: C1CCC48C12884

ID: A4985353BC974

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO - PI, REFERENTE AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -
Rua Professora Geralda Alencar, 145, Centro
CEP: 64.383-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Telefone: (89) 3435 0080 / 0096

Projeto de Lei nº. 136/2009

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, na Câmara Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, realizou-se a Audiência Pública de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao primeiro quadrimestre de 2026, em cumprimento ao Edital nº 09/2026, com a finalidade de apresentar à população, aos representantes do Conselho Municipal de Saúde, aos servidores públicos e às demais autoridades as ações, os serviços e a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde no período de janeiro a abril de 2026. A audiência foi iniciada pela nutricionista Érica Carvalho, que acolheu os presentes e destacou a importância da transparência, do controle social e da participação popular. Em seguida, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, senhora Carminete Rodrigues, declarou oficialmente abertos os trabalhos, ressaltando a importância da audiência como espaço de diálogo, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pela gestão municipal. Na sequência, a assessora Everalda realizou a apresentação de slides com dados quantitativos e qualitativos referentes às ações e aos serviços executados pela Secretaria Municipal de Saúde. Foram apresentadas informações sobre as receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, fontes de recursos, pagamentos, manutenção das unidades, aquisição de medicamentos, materiais e insumos, custo das equipes e demais ações realizadas no período. Também foram demonstrados dados relativos aos atendimentos individuais, visitas domiciliares, procedimentos, ações odontológicas, atividades de prevenção, promoção e vigilância em saúde, além dos programas e serviços disponibilizados à população do Município de Francisco Macedo. Após a apresentação, foi aberto espaço para manifestações, dúvidas e sugestões dos participantes, as quais foram devidamente esclarecidas pela equipe responsável. A gestão municipal reafirmou o compromisso com a transparência, o planejamento das ações e a aplicação responsável dos recursos públicos, em observância aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde. Ao final, a Secretária Municipal de Saúde agradeceu a presença e a participação de todos, destacando a importância da atuação conjunta entre a gestão, o Conselho Municipal de Saúde, os profissionais e a comunidade para o fortalecimento do SUS. Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos responsáveis, ficando a lista de presença anexada como parte integrante deste documento.

O Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal

- Artigo 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Francisco Macedo-PI.
- Art.2º** - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:
I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento
V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos benefícios e serviços
VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas
VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania
IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis ao desenvolvimento cultural
X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.
- Art. 3º** - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos
I. Conselho Municipal de Cultura
II. Secretaria Municipal de Cultura
III. Biblioteca Pública Municipal
IV. Arquivo Público Municipal
V. Centro Cultural do Município
VI. Museu Público Municipal
§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:
I. Plano Municipal de Cultura
II. Fórum Municipal de Cultura e Conferência
III. Fundo Municipal de Cultura
IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais
V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural
§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente com os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -

Rua Professora Geralda Alencar, 145, Centro
CEP: 64.383-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Telefone: (89) 3435 0080 / 0096

alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do mundo através da cultura

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a firmar termo de adesão específico.

- Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado a Secretaria de Cultura do Município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:
I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagista e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.
- Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 04 (quatro) membros representativos da sociedade civil e 04 (quatro) do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato e sendo a metade renovada obrigatoriamente.

- Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Cultura, unidade integrante da administração municipal, criada através da Lei Municipal nº. 119/2008, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.
- Art. 6º** - A Biblioteca Pública Municipal, responsável pela promoção da leitura e da difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.
- Art. 7º** - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.
- Art. 8º** - O Centro Cultural do Município, responsável por promover e incentivar à proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO -

Rua Professora Geralda Alencar, 145, Centro
 CEP: 64.383-000
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 Telefone: (89) 3435 0080 / 0096

- Art. 9º - O Museu Público Municipal, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.
- Art. 10º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas a estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.
- Art. 11º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.
- Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura será submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.
- Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
 § 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura competindo-lhe prove... meios necessários à sua operacionalização.
 § 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria Municipal de Cultura nomeado pelo Prefeito.
 § 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.
- Art. 13º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:
 I - transferências à conta do orçamento geral do município;
 II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;
 III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
 IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
 V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras;
 VI - doações e legados;
 VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiadas, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
 VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;
 IX - outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro, com um percentual mínimo de 01% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas, e os limites mensais anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Francisco Macedo - PI, 11 dezembro 2009

Cristóvão Antão de Alencar
 PREFEITO MUNICIPAL

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Francisco Macedo - PI, 11.12.2009

EXPEDIENTE

Lido em 11.12.2009
 L. SECRETÁRIO

Aprovação em Plenário
 Em 11.12.2009
 por unanimidade
 Sala das Sessões 11.12.2009
 Presidente da Câmara

Promulgada nesta data. Publique-se
 Registre-se e Cumpra-se
 Em 11.12.09

SANCLIONADA
 Nesta Data 11.12.09
 Prefeito Municipal



ID: 35C4DC6206574

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA SEAD N.º 099/2026 DE 29 DE JUNHO DE 2026.
 Republicação por erro material

EMENTA: Concede férias a servidor e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor GLEISON LOPES LEITE, inscrito no CPF (MF) nº ***.121.21-**, no período de 06/07/2026 a 04/08/2026, referente ao período aquisitivo de 04/07/2025 a 03/07/2026.

Art. 2º - A portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em 29 de junho de 2026.

ANA LEIDE ALVES COELHO DA MATA
 Secretária Municipal de Administração,
 Planejamento e Finanças.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
 Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelin Rodrigues Neto
 Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
 Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



ID: 40F450DB73744

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA SEAD N.º 100/2026 DE 29 DE JUNHO DE 2026.
 Republicação por erro material

EMENTA: Concede férias a servidor e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor CAIQUE KEVIN LAVOR SOARES, inscrito no CPF (MF) nº ***.732.88-**, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, referente ao período aquisitivo de 12/06/2025 a 11/06/2026.

Art. 2º - A portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em 29 de junho de 2026.

ANA LEIDE ALVES COELHO DA MATA
 Secretária Municipal de Administração,
 Planejamento e Finanças.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
 Prefeito Municipal

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelin Rodrigues Neto
 Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
 Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

